

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVI 67º — DA REPÚBLICA — N. 18.312

BELEM — DOMINGO, 30 DE SETEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro Vilhena de Almeida, do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada Mista do lugar São Joaquim, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dolores Nunes de Lemos, professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da Capital, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 28 de abril a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Madalena Paulino de Sampaio, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola de Maracacura, Vila de Icoaraci, Município de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Brígida Azevedo Ferreira, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urindéua, Km. 64, Município de Selinópolis, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 3 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Fiel Cabral, professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Marcelino de Oliveira, em Ananindeua, 90 dias de licença, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Helena Mendes Servente, classe A, do Quadro Único, com exercício no Instituto de Educação do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazareth Cavaleiro de Macedo Mesquita, professor de 3ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Dr. Freitas, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Pires dos Santos Lima, ocupante do cargo de Professor de Direito Administrativo — Organização das Indústrias — Contabilidade Pública Industrial — Legislação, padrão I, do Quadro Único, lotado na Escola de Engenharia do Pará, 60 dias de licença, a contar de 8 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nazareth Pereira de Sousa Nunes, professor de Educação Física, padrão I, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 a 30 de agosto do corrente ano.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 15 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1956

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, respondendo pelo expediente do D. C., usando de suas atribuições e de ordem do Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção.

RESOLVE

Designar Hermenegildo Pantoja Barral, Agrônomo, padrão "J", para seguir até o Município de Vizeu, no lugar denominado Apeuzinho, distrito de Fernandes Bezerra, para proceder uma verificação "in-loco", como determina o despacho de S. Excia. o General Governador do Estado, de 20-8-56, exarado nos abaixo assinados de criadores, pescadores e lavradores do referido município e localidade dirigido a S. Excia.

Ao designado fica assegurada as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Colonização, em 4 de setembro de 1956.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira
resp. pelo expediente do D. C.

PORTARIA N. 16 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1956

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira, Chefe da Divisão de Núcleos Coloniais, respondendo pelo expediente do D. C., usando de suas atribuições e de ordem do Excmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção.

RESOLVE

Designar Hermenegildo Pantoja Barral, Agrônomo, padrão "J", para ir ao município de Bujará, Colônia "Tenente Pinon", Seção C, núcleo "Castanheiro", para proceder uma verificação "in-

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leticia Heitor do Nascimento, professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola agrupada do Km. 2, do Ramal do Prata, Município de Igarapé-açu, 90 dias de licença, a contar de 11 de agosto a 8 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

loco", nos lotes agrícolas ns. 108, 112, 114, e A, onde estão localizados os colonos Francisco Pedro Borges de Paula, Alexandrino de Paula, Caetano de Paula e Silva e José Abraão de Paula, respectivamente, todos à Estrada Central — Seção C, em face da petição de Maria Silva Alves, protocolada sob o n. de ordem 4069, de 4-8-56, devendo o designado receber o expediente a respeito, apresentar o competente relatório, ficando-lhe assegurado as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor do Departamento de Colonização, em 26 de setembro de 1956.

Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira
resp. pelo expediente do D. C.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos, proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Produção, em 12/9/56.

Ofícios:

N. 78, do S. P. T., Ministério da Agricultura do Distrito Federal, faz comunicação — Ao D. A., para arquivar.

N. 144, do C. E., em Baixo, remete mapa de Imposto Territorial referente ao mês de agosto — Ao D. C.

N. 143, do C. A. E., em Baixo, faz remessa de relações — Ao D. C.

N. 32, do C. R. E. P., em Abetetuba, remete mapa de Imposto Territorial referente ao mês de agosto — Ao D. C.

N. 38, do C. E., em Soure,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários, etc., até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta I. O. e no posto coletor, à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materia paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL: Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICIPIOS: Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE: 1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 3% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o impressor o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

remete ao D. C. mapa de Imposto Territorial — Ao D. C.

Memoranda: N. 60, do D. A. S. C., remete do fôlhas de pagamento, já liquidadas, ao Diretor do D. A. — Ao D. A., arquive-se.

— Sln, do Estatuto dos Funcionários Públicos — Ao D. A. Arquive-se.

Em 13/9/56 N. 93, do S. E. P., solicita encaminhamento à S. E., para preparar ofício de encaminhamento — Ao D. A.

— N. 1561, do S. S. P., remete laudo de inspeção de saúde à S. E., para cumprir o despacho do Sr. Secretário — Ao D. A.

— Sln, da S. E. G., faz cientificar à S. E., para cumprir o despacho do Sr. Secretário — Ao D. A.

— N. 29, do C. R. E., em Guamá-Pa, remetendo mapa de imposto territorial, referente ao mês de agosto — Ao D. C., para os devidos fins.

— N. 1233, da S. I. J., faz remessa — Ao D. A., ciente, arquive-se.

— N. 139, do D. C. A. S. R., faz informação sobre falta de funcionária — Ao D. A., para arquivar.

— N. 1109, do Departamento de Pessoal, pedindo remessa para dar andamento no processo de funcionária — A S. E., para providenciar.

Memoranda: N. 62, do D. A. S. C., remete fôlha de pagamento — A S. E., para fazer ofício de encaminhamento à S. F.

— N. 61, do D. A. S. C., remete prestação de contas — A S. E., para preparar expediente de encaminhamento à S. F.

— N. 63, do D. A. S. C., remetendo balancete — A S. E., para preparar expediente de encaminhamento à S. F.

Em 14/9/56

Ofícios: N. 793, da Secretaria de Estado de Governo, faz certificação — Arquive-se.

— N. 187, do Departamento de Classificação e Produtos, solicita pagamento dos salários do extranumerário-diarista Gumerindo Pinheiro da Silva — Arquive-se.

— N. 141, do D. C. A. S. R., solicita inspeção de saúde do extranumerário-diarista Humberto Ferreira da Silva — Arquive-se.

— Sln, do G. S., comunica frequência de funcionários — A S. E., para os devidos fins.

— N. 93, do S. E. P., solicita encaminhamento de requerimento — Ao D. A., para arquivar.

— N. 146, do G. G. — Ao D. A., arquive-se.

— N. 886, da S. E. G., devolvendo o processo 2543 — Ao D. A., arquive-se.

Processos: Sln, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando fôlha de pagamento de gratificação ao D. A. — A S. E., para cumprir despacho do senhor Secretário.

— N. 2010, de Antonio de Sousa Leal, Terceiro, solicita providências contra S. E. P., que expede título definitivo gratuitos do lote de terras em que é requerente aos moradores do Município de Curuçá — Ao D. C., para dar parecer.

Peticões: 7035 — Ursulina Maria dos Santos, faz requerimento — Ao D. C., para atender.

7033 — José Maria Boushosa Tavares, deseja inscrever-se como criador — Ao D. F.

3035 — Raimundo Ferreira de Moura, requerendo título definitivo — Ao D. C.

4063, de Izabel Felix Nogueira;

5002, Alício Barbosa dos Santos; 5033, João Rodrigues da Silva; 5052, Manoel Sabino de Oliveira e 7041, Alcides Marques da Silva, requerem título definitivo.

Processo: N. 2651, da Chefia do Gabinete do Governador, capeando carta de Luiz Alves Coelho, solicitando dois lotes de terras devolutas do Estado, localizados no Município de Acará — Ao D. C., para verificar a possibilidade de atender ao peticionário.

Em 17/9/56

Memoranda: N. 63, da Secção de Contabilidade, remetendo balancetes relativo ao mês de agosto findo — Ao D. A.

— Sln, de Maria de Lourdes P. da Silva, encaminhando requerimento.

— N. 64, da Secção de Contabilidade, encaminha prestação de conta.

Ofícios: N. 94, do Diretor Geral do Departamento do Fomento, solicita encaminhamento de requerimento — Ao D. A.

— N. 190, D. C. P., solicitando certidão de tempo de serviço de Raimundo Sotero Rodrigues — Ao D. A.

— N. 189, D. C. P., solicita equiparação de Dilermano Pereira Feio — Ao D. A.

— N. 191, D. C. P., solicita licença da funcionária Odete de Nascimento Nunes — Ao D. A.

— Sln, da Coletoria de Alenquer, remetendo mapa de imposto territorial, referente ao mês de agosto — Ao D. C.

— N. 106, do Departamento de Colonização, encaminha fôlha de frequência — Ao D. A.

Petição: 7046 — Isaac dos Santos Ribeiro, requerendo título definitivo — Ao D. C.

Em 19/9/56

Ofícios: N. 108, D. C., remete fôlha de pagamento e frequência — A S. E., para os fins de direito.

— N. 192, D. C. P., solicita ordem para internamento em hospital — A S. E., para cumprir o despacho do Sr. Secretário.

— Sln, de Manoel Lira Barbosa — Ao D. A., para providenciar e arquive-se.

— N. 195, D. C. P., remete fôlha de pagamento e frequência — A S. E., para os devidos fins.

— N. 1588, S. S. P., encaminha o laudo de inspeção de saúde de funcionário — A S. E., para cumprir.

— N. 197, D. C. P., remete comunicação de apresentação de funcionária — A S. E., para os devidos fins.

— N. 5820, M. T. I. C., comunica frequência — A S. E., para os devidos fins.

— N. 194, D. C. P., remete cópias das fôlhas de pagamento e frequência — A S. E., para os devidos fins.

— Sln, A. R. do Município de Irituia, deseja conseguir do Estado uma área de terras devolutas — Ao D. C., para dizer a respeito.

— N. 58, D. A., faz pedido — Ao sr. Tesoureiro, para providenciar.

— Sln, A. R., do Município de Irituia, faz solicitação no sentido de serem cedidos, por compra, rolos de arame farpado — Ao D. P.

— Sln, A. R. M., de Irituia, faz pedido de sementes de malva e arroz para agricultores desta localidade — Ao D. F., para relação.

— N. 31, C. A. E., em Capane-ma, remete a segunda via do mapa de imposto territorial, referente ao mês de agosto findo.

— N. 145, D. C. A. S. R., re-

meto folha de pagamento e frequência de funcionários — Ao D. A.

N. 94, solicita encaminhamento de requerimento — Ao D. A., arquivar-se.

N. 191, licença de funcionário — Arquivar-se. Ao D. A.

N. 189, D. C. P., solicita equiparação de funcionários públicos — Ao D. A., para arquivar.

Petições:

7058 — Henrique Corrêa, solicita extinção de formigas — Ao D. F.

7071 — Balbino Gomes de Aguiar, 7069, Manoel Gomes de Aguiar; 7068, Cristino Gomes de Aguiar; 7049, Beatriz Ribeiro da Rocha; 7050, Francisco Ribeiro da Rocha; 7048, Joana Ribeiro da Rocha; 1761, Raymundo Fernandes dos Santos e 7083, Maria Ribeiro da Rocha, requerem bilhete de localização — Ao D. C.

7065 — José Araújo Braga; 7066, José Araújo Braga e 7087, José Araújo Braga, requerem título definitivo — Ao D. C.

7074, Democrito Rodrigues de Noronha; 7075, Mauricio Cordovil Pinto; 7076, Maria de Lourdes Ciryaco; 7078, Helena Ohaara Pinto; 7077, Francisco de Sousa Lima, desejam inscrever-se no Registro de Criadores, Lavradores, Industriais — Ao D. F.

7073 — Raimundo N. Ferreira, solicitando extinção de formigas — Ao D. F.

9849, José Leandro de Sousa e 8070, Thomas Monteiro da Costa, requerem título definitivo — Ao D. C.

Memoranda:

N. 61, D. A. S. C., faz prestação de contas — Ao D. A., arquivar-se.

N. 64, D. A. S. C., remete

prestação de contas — Ao D. A., arquivar-se.

N. 62, D. A. S. C., remete folha de pagamento já liquidada — Ao D. A., arquivar-se.

N. 65, D. A. S. C., remete folha de pagamento já liquidada — Ao D. A., encaminhar-se à S. F.

Processos:

N. 1646, proposta de empréstimo de Mauricio Cordovil Pinto, solicita empréstimo agrícola no valor de Cr\$ 20.000,00 — De acordo com o parecer do consultor jurídico, relaciona-se ao D. A.

Sin, capeando o ofício n. 519, do Chefe substituto da Seção de Fomento Agrícola do Pará, entrega de verba ao Diretor do Fomento, para que vá à Santarém e verifique "in loco" o que pede o General Governador do Estado — Ao D. F.

N. 2841, S. G., encaminhando ofício 256[S. P., solicitando férias ao funcionário Wilson Gonçalves Chaves.

N. 2833, S. G., capeando o ofício 237[56, da S. E. P., encaminhando laudo médico do servente Pedro Sousa, para efeito de prorrogação de licença — Ao D. A.

Sin, capeando o ofício 203[56, D. A. da S. E. P., Plano de Orçamento de 1956, para as colônias deste Estado — Ao D. A., arquivar-se.

02537, capeando o ofício 144[56, da S. E. P. sobre o funcionário Antonio Queiroz — Arquivar-se — Ao D. A.

Telegramas:

Sin, de Walter Santos, secretário geral do Conselho Coordenador, fazendo comunicação — Arquivar-se.

Ao D. A.

N. 2866, faz solicitação — Ao D. F., para informar, a fim de se poder responder.

tonio de Oliveira Lobão, representando o Serviço Nacional de Tuberculose, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1956.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

ANTONIO DE OLIVEIRA LOBÃO

ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa.

Anexo ao termo aditivo ao convênio destinado à manutenção do Sanatório "Adriano Jorge", em Manaus, Estado do Amazonas.

PROGRAMA DE APLICAÇÃO

P E S S O A L	
1) Para pagamento do abono aos funcionários (Lei n. 2.412, de 12/55)	1.192.708,60
2) Reajustamento de salários a partir de 1.º de julho de 1955	176.580,00
3) Gratificações de função a partir de 1.º de julho de 1955	36.000,00

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

1) Gêneros alimentícios	1.295.320,60
2) Medicamentos e material de enfermagem	376.794,90
3) Despesas de expediente	107.934,10
4) Material de conservação e limpeza	90.017,30
5) Lavanderia	851,00
6) Rouparia	66.419,10
7) Conservação do prédio	363.634,40
8) Filmes para raios X	60.976,20
9) Combustível	395.523,80
10) Utensílios de cozinha	9.117,00
11) Despesas do Setor de Engenharia	168.796,50
12) Serviços técnicos de oftalmologia, anestesia e transfusão de sangue	19.200,00
13) Dois refrigeradores	190.000,00
14) Uma viatura	340.000,00
15) Despesas com o recebimento das cotas na SPVEA e taxa bancária	32.502,20
16) Aquisição de móveis	15.000,00
17) Material de laboratório	25.760,30
18) Material cirúrgico	36.864,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

EDITAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5 — A
Abre concorrência pública para aquisição de materiais necessários ao reequipamento dos serviços públicos municipais.

CLAUSULA 1.ª Pelo presente edital fica aberta a concorrência pública n.º 5 — A, para aquisição dos materiais abaixo relacionados, necessários ao reequipamento dos serviços públicos municipais.

- Caminhões de 6 a 8 toneladas de capacidade "diesel", com carroceria;
- Caminhões basculantes de 6 a 8 toneladas — "diesel", com carroceria;
- Ambulância de 1 a 2 leitos, completos, em chassis "diesel" ou gasolina;
- Tratores, tipo agrícola, "diesel" ou querosene, de 28 a 45 HP;
- Carretas para condução de lixo, fechadas, com capacidade de 4 a 6 toneladas;
- Trator sobre esteiras com pá mecânica de 1 1/2 jardas cúbica;
- Motoniveladora de 100 a 125 HP;
- Rolo compressor de 4 toneladas;
- Scraper de 8 a 11 jardas cúbicas de capacidade;
- Caminhões auto-bombas para o Corpo Municipal de Bombeiros 6 a 8 toneladas;
- Basculantes auto-bombas para o Corpo de Bombeiros;
- Jeeps com tração nas quatro rodas;

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Tuberculose, para manutenção do Sanatório "Adriano Jorge", em Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Antonio de Oliveira Lobão, representando o Serviço Nacional de Tuberculose, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, conforme Portaria número duzentos e sessenta e dois (262), de três (3) de julho do corrente ano, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, aos doze (12) dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, adotar, para emprêgo da dotação a que se refere a cláusula Terceira (3.ª) do instrumento aditado, o plano de aplicação que a este vai anexado, devidamente autenticado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, tornados sem efeito os planos que, em número três (3), acompanharam o termo principal.

E, por assim estarem de acordo as partes interessadas, que também ratificam, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termos aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor An-

m) 1.000 metros de mangueiros para o Corpo de Bombeiros (especificação a ser obtida no Comando).

CLAUSULA 2.^a As propostas deverão ser apresentadas até as 12,00 horas de 29 de outubro de 1956, no local da abertura, em duas (2) vias, a primeira selada nos termos de lei, e assinadas pelo responsável. Se for procurador deverá juntar às mesmas o necessário instrumento de procuração.

CLAUSULA 3.^a As propostas a que se refere a cláusula anterior deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, endereçada nos seguintes termos: — **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM — CONCORRÊNCIA PÚBLICA, N.º 5 — A.**

CLAUSULA 4.^a A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas, a tinta vermelha e assinadas.

CLAUSULA 5.^a Para o julgamento da idoneidade dos proponentes deverão ser apresentados, juntamente com as propostas, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e a prova da quitação dos impostos federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA 6.^a As propostas deverão conter:

- 1 — Preço por unidade e, por grupo, do material oferecido, em moeda nacional ou estrangeira. CIF — Belém;
- 2 — Especificação pormenorizada do material ofertado;
- 3 — Prazo de entrega.

CLAUSULA 7.^a A adjudicação dos fornecimentos dependerá da verificação, pela Comissão Julgadora, não só do menor preço, mas também das seguintes condições:

- a) Qualidade do material;
- b) Viabilidade de sua utilização na cidade de Belém;
- c) Capacidade do proponente em atender à manutenção, fornecimento de peças e acessórios;
- d) Prazo de entrega.

CLAUSULA 8.^a Todo o material a ser fornecido deverá vir consignado à Prefeitura Municipal de Belém.

CLAUSULA 9.^a Reserva-se a Prefeitura o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de cinquenta por cento (50%), num e noutro caso, assim como não aceitar qualquer proposta.

CLAUSULA 10.^a Não serão aceitas propostas que fizerem referência às dos demais concorrentes.

CLAUSULA 11.^a As propostas serão abertas, na presença dos interessados, às 10,00 horas do dia 30 de outubro de 1956, no Gabinete do Prefeito, pela Comissão Julgadora para esse fim designada pelo Chefe do Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de setembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
PREFEITO MUNICIPAL

(Ext — Dias 30/9 — 7 e 14/10/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Receita (Rebedoria de Rendas), intimo o responsável por um carregamento de couros secos, em fardos, transportados em caminhão e apreendidos no dia 22 do expirante, na estrada Tavares Bastos, pelo Exmo. Sr. Secretário de Finanças, para, no prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, fazer procuração dos mesmos e dar explicação sobre sua origem e destino, sob pena de revella e consequente procedimento legal, por parte deste Departamento.

Departamento de Receita, em 28 de setembro de 1956. — **Hernani C. Ferreira**, Secretário.
(G — 28, 30-9 e 2-10-56).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de

professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atua, município de Muana, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

(G — 30 dias seguidos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

— Edital —

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convido a funcionária **Raimunda Fernanda de Azevedo**, professor, padrão G, lotada na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6,

9, 12, 15 e 18-10-56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que **Paulo Ribeiro Costa**, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.^a Comarca — Capanema; 31.^o Termo; 31.^o Município — Salinópolis e 79.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda do Rio Irindeua, limitando-se: pelo lado direito, com terras da família dos Monteiros; pelo lado esquerdo, com terras de Zeferino Caiato e pelos fundos, com terras de Pedro Bola, medindo 800 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Salinópolis.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de setembro de 1956. — (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 15401 — Dias 11, 21 e 30/9/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que **Antônio Monteiro dos Santos**, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.^a Comarca, 1.^o Termo, 1.^o Município, Abaetetuba e 1.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: um terreno pertencente ao Estado, sendo confinantes **Camilo Matias**, pelo lado direito, **Marcelino Matias**, pelo lado esquerdo, **rio Aringa**, pela frente e fundos, terras do Estado, medindo 1820 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de setembro de 1956. — (a) **Joana Ferreira Cruz**, pelo oficial administrativo.

(T. 15403 — Dias 11, 21 e 30/9/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que **Felipe da Natividade Seabra**, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.^a Comarca, 14.^o Termo, 14.^o Município — Bujará e 32.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado à margem esquerda do Igarapé S. Paulo, afluente do Igarapé Tracuateua, limitando-se pelo lado esquerdo, com terras de **Antonio Feliz**; pelo lado direito, com terras de **Zacarias Barros** e pelos fundos, com terras de **Gonçalves de Oliveira**, medindo 492 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Bujará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de setembro de 1956. — (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 15404 — Dias 11, 21 e 30/9/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que **Juvenio Venancio da Cunha**, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31.^a Comarca, 81.^o Termo, 81.^o Município — São Caetano de Odivelas e 219.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, situado à margem direita do rio Mojuim, limitando-se pelo lado de baixo com terras de **Etelvino dos Reis do Carmo**; pelo lado de cima, com terras de **Luiz Pereira Braga** e pelos fundos, com terras de **Teodomiro Rodrigues da Silva**, medindo 495 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de São Caetano de Odivelas.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de setembro de 1956. — (a) **José Alberto Soares Maia**, pelo oficial administrativo.

(T. 15402 — Dias 11, 21 e 30/9/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Maria Chaves**, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 35.^o Termo, 35.^o Município, Irituia e 99.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14, Transbrasiliana a começar do quilômetro quarenta e um a quarenta e três, na margem direita da mesma Rodovia, confinando-se pela frente com a referida estrada BR-14, pelos lados com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, ou seja do quilômetro 41 a 43.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) **Joana Ferreira Cruz**, pelo oficial administrativo.

(T. 15465 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por **Julio de Oliveira Lima**, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.^a Comarca, 35.^o Termo, 35.^o Município, Irituia e 99.^o Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras devolutas do Estado, denominado "Tary", limitando-se pela frente o Igarapé Tary; pelo lado de baixo com o Igarapé Braço Grande; pelo lado de cima com terras ocupadas por **Maximiano de Oliveira Lima** e fundos com a cabeceira do Braço Grande, numa área de 500 metros de

frente com 2.300 de fundos pouco mais ou menos, situado à margem esquerda do Igarapé Água de Cima braço rio Irituia.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo official administrativo.

(T. 15.464 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por Raimundo de Almeida Pinto, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agricola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município de Abaetetuba e 3.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Estrada Dr. João Miranda, que liga a cidade de Abaetetuba ao município de Moju, confinando do lado direito, com terras de Ercilio Silva; do lado esquerdo, com Joveniano Rodrigues dos Passos e pelos fundos, com terras ocupadas por Prudencio Silva, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Município de Abaetetuba.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo official administrativo.

(T. 15.466 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço publico que por José Maria Lacerda, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a industria agro-pecuária, sitas na 14.ª Comarca, 38.º Termo, 38.º Município de Conceição do Araguaia e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, no lugar denominado Coração; partindo de um ponto conhecido por Baixa do Tucum, margem direita do ribeirão Cipó, atravessando este na passagem do Varjão Grande e seguindo por uma reta ao Nascente, limitando-se com a fazenda S. João, atravessando o córrego Cipozinho um pouco abaixo da passagem do Patizal, indo alcançar a Barra da Estiva; daí virando para o sul, limitando-se com as Fazendas Melão e Grotinha, indo até a margem do Rio Anajás, na altura do morro do Piratucu; subindo daí pela margem esquerda do Anajás, rumo ao Oeste, até alcançar as Capueiras do João Capão; de onde voltando-se para o Norte e atravessando o córrego Capueiras vai-se alcançar o ponto de partida Baixa do Tucum, limitando-se nesta linha com os sítios "Solta" e "Barreira Branca", medindo uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquelle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de setembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo official administrativo.

(T. 15.467 — Dias 20, 30/9 e 10/10/56)

MAPA N. 38 — PRAÇA — BELÉM (PA) Licenças de Exportação emitidas de 17 a 22 de setembro de 1956

BANCO DO BRASIL S. A

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número e 54/	EXPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA		Piso liquido em kgs.	VALOR EM		País de destino
			ESPECIFICAÇÃO			Cr\$	Moeda Estrangeira	
816-816	A. Fonseca & Cia.	223.82	Sucupira em toros		130.000	47.736,00	Us\$ Port.	Portugal
817-817	Idem	223.59	Macacauba em toros		60.000	30.294,00	Us\$ Port.	Idem
818-818	Idem	223.79	Macacauba em vigas		67.500	27.540,00	Us\$ Port.	Idem
819-819	Idem	223.59	Macacauba em toros		120.000	60.588,00	Us\$ Port.	Idem
820-820	Idem	221.32	Baleta em blocos		1.016	31.516,80	Fr. Fr.	Francia
821-821	Idem	221.35	Macacauba em blocos		20.000	97.143,50	Us\$	U. S. A.
822-822	Idem	4.54.42	Macacauba em blocos		50.800	264.489,70	Us\$	Idem
823-823	Idem	4.54.42	Castanhas-do-Pará, c/casca		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
824-824	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
825-825	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
826-826	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
827-827	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
828-828	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
829-829	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
830-830	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
831-831	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
832-832	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
833-833	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
834-834	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
835-835	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
836-836	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
837-837	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
838-838	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
839-839	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem
840-840	Idem	4.54.42	Idem		25.400	132.244,80	Us\$	Idem

Felc BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

MAPA N. 37 — PRAÇA — BELEM (PA) Licenças de Importação emitidas de 17 a 22 de setembro de 1956

Número 3-56/	IMPORTADOR	Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
					Agio Cr\$	Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira	
549-556	Nunes, Cunha & Cia.	6.84.80	Pert. e acess. p/barco a mo- tor	2.a 11291-Belem	213.900,00	1.030	56.400,00 £	1.071-08-06	Inglat.
556-557	Pierre Fournier	6.64.45	Pecas para máquinas reti- ficadoras para metais	3.a 11412-Belem	6.928,60	25	1.200,00 Fr. Fr.	22.785,00	França
559-558	Idem	7.44.41	Robolos de esmeril para re- tificadeira	3.a 11412-Belem	14.187,70	61	2.500,00 Fr. Fr.	46.670,00	Idem
560-559	Idem	7.78.31	Solda especial a baixa tem- peratura em varetas e s/ revestimento	3.a 11412-Belem	24.485,70	80	4.300,00 Fr. Fr.	80.545,00	Idem
562-560	Lira & Rocha	7.77.25	Limas de aço	3.a 11407-Belem	87.900,00	722	18.300,00 Us\$ Jap.	1.000,00	Japão
563-561	Pierre Fournier	6.14.80	Pecas p/motor Diesel	3.a 11443-Belem, 136-Ma- naus, 11576-Belem, 4563--S. Luis e 137- Manaus	527.100,00	1.500	94.100,00 Fr. Fr.	1.750.000,00	França
567-562	César Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Ext. fluido med. Viburnio Pronifolium, Condurango e Cáscaras Sagrada	1.a 11530, 11634 e 11714- Belem	311.100,00	1.489	94.100,00 Us\$	5.000,00	U. S. A.
568-563	Portuense, Ferragens S/A	7.70.11	Chapas de ferro galvanizado	2.a 276-Manaus ESP.	56.200,00	3.760	18.300,00 Us\$ Jap.	1.000,00	Japão
569-564	Ministério da Marinha — Corporação dos Práticos do Estado do Pará	6.14.80	Pecas sobres. p/motor ma- ritimo	3.a 11708-Belem ESP.	10.393,20	160	7.800,00 £	148-03-06	Inglat.
570-565	Idem	6.03.19	Equipamento elétrico de ar- ranco e ignição p/motor a explosão	3.a 11706-Belem	7.812,50	12	5.800,00 £	111-12-05	Idem
571-566	José Jacob Chamma e Filhos	2.86.10	Vaselina (graxa branca) para uso em perfumaria	2.a 11643-Belem	93.400,00	3.956	18.300,00 Us\$	1.000,00	U. S. A.
574-567	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61	Motores Marítimos Semi- Diesel	3.a 11452, 11544, 11629 e 11704-Belem	288.150,00	3.000	72.800,00 Sw. Kr.	20.000,00	Suécia
575-568	Importadora de Ferragens S/A	7.74.11	Cabo de aço	3.a 11677 e 11748-Belem	291.620,00	6.990	76.900,00 Dan. Kr.	28.000,00	Dinamarca
578-569	Lima, Irmão & Cia.	4.52.80	Uvas Frescas	4.a 11731-Belem	79.559,30	2.877	18.600,00 Us\$ Esp.	993,25	Espanha
579-570	Lira & Rocha	6.78.00	Rolamento p/mancais	2.a 11735-Belem	70.500,00	442	18.800,00 Us\$ Jap.	1.000,00	Japão
580-571	Lima, Irmão & Cia.	4.76.20	Azeite de oliveira "Musa"	3.a 11433-Belem	38.288,10	1.000	18.300,00 Us\$ Esp.	974,25	Espanha
581-572	J. Meudes & Cia.	2.86.40	Parafina refinada	2.a 11569-Belem, 11709, 11710, 11711, 11712 e 11713-Rio	580.700,00	30.000	150.600,00 Us\$ Jap.	8.000,00	Japão
582-573	Silva, Garcia & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal	2.a 11655-Belem	36.800,00	1.276	18.300,00 Us\$ Nor.	1.000,00	Noruega

Peço BANCO DO BRASIL S. A. — Belem (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Guilherme da Cunha Reis e Celestino Alves de Azevedo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 30 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 4.747

COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada uma petição da seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Luiz de Direito da 4.ª Vara — A. Costa & Cia., firma industrial desta praça, estabelecida à Rua Dr. Malcher n. 106, nesta cidade, por seu advogado, vem, respeitosamente, expor a V. Excia., e afinal, requerer o seguinte: 1) Que, desde 1915 é estabelecida nesta cidade, com uma padaria e confeitaria denominada "O Competidor"; 2) Que, no início do ano de 1954, desejando ultimar seus negócios, resolveu vender a maquinaria, móveis e utensílios que guardavam seu estabelecimento comercial, tendo feito para tal, vários anúncios nos matutinos desta cidade, oferecendo a venda citas maquinárias; 3) Que, em 28 de março daquele ano, compareceu ao seu estabelecimento o sr. Antonio de Oliveira Fortunato, comerciante, que acertou comprar do suplicante as máquinas a venda, pelo preço justo e certo de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), tendo dado, em 30 de março daquele ano, como arras e princípio de pagamento ao vendedor, a importância de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00), recebendo o competente recibo, estipulado o mesmo a observância ao que prescrevia o art. 1.095 do Código Civil Brasileiro; 4) Que, após o pagamento das arras, o comprador se afastou da suplicante, que em vão várias vezes lhe procurou desejo de receber os Cr\$ 128.000,00, cento e vinte e oito mil cruzeiros que restavam para o integral pagamento das máquinas compradas, recebendo sempre desculpas as mais absurdas, que deixava patenteado o desejo de não concretizar o negócio que foi firmado pelo sinal, inclusive falando em uma viagem que iria empreender; 5) Que, esse arrependimento do comprador, vem acarretando sérios prejuízos à suplicante, que está com seus negócios parados desde o início daquele ano de 1954; 6) Que, após mais de dois anos de espera teve a suplicante a notícia de que o comprador efetivamente se ausentou desta cidade se dirigindo segundo uns, para S. Paulo, e segundo outros para Portugal, ficando configurado o seu arrependimento o que implica na penalidade prevista pelo citado art. 1.095, do Código Civil Brasileiro; 7) Ante o exposto, quer a suplicante propor contra Antonio de Oliveira Fortunato, português, casado, comerciante, a presente ação

cominatória, a fim de que seja o mesmo compelido a pagar a quantia de cento e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 128.000,00) à suplicante para liquidação do negócio feito ou a dizer porque não o faz, tudo de acordo com os arts. 302 e seguinte do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e condenação e perda das arras dadas, ao pagamento das custas, honorários de advogado e mais cominações legais, devendo, por isso, determinar V. Excia., a citação de Antonio de Oliveira Fortunato, português, casado, comerciante, por edital, nos termos do art. 177 do Código de Processo Civil, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando citado para todos os demais termos da presente ação ordinária; 8) E, se necessário, a suplicante provará o alegado com testemunhas, exames, juntadas de documentos e demais provas em direito admitidas; 9) Dá-se a presente para efeitos fiscais o valor de cento e vinte e oito mil cruzeiros (Cr\$ 128.000,00). P. Deferimento. Belém, 17 de agosto de 1956. P. p. Antonio Vizeu da Costa Lima. Despacho do Juiz: D. e A. Faça-se a citação requerida pelo prazo de 30 dias. W. Figueiredo. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo qual ficará citado para todos os termos da presente ação até final Antonio de Oliveira Fortunato. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 27 de setembro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã, o escrevi. — (a) Walter Figueiredo

(T. 15.830 — 30/9/56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Claudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e no "Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25/9/56), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Claudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no

EDITAIS JUDICIAIS

DIÁRIO OFICIAL, apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Claudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a) Adolpho Burgós Xavier, Ministro Presidente. (G. — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3 [11/56].

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de sessenta dias

O doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara, A. Costa & Cia., firma industrial desta praça, estabelecida à Rua Dr. Malcher n. 106, nesta cidade, por seu advogado, vem, respeitosamente, expor a V. Excia., e afinal, requerer o seguinte: 1) Que, desde 1915 é estabelecida nesta cidade, com uma padaria e confeitaria denominada "O Competidor"; 2) Que, no início do ano de 1954, desejando ultimar seus negócios, resolveu vender a maquinaria, móveis e utensílios que guardavam seu estabelecimento comercial, tendo feito para tal, vários anúncios nos matutinos desta cidade, oferecendo a venda citas maquinárias; 3) Que, em 28 de março daquele ano, compareceu ao seu estabelecimento o sr. Antonio de Oliveira Fortunato, comerciante, que acertou comprar do suplicante as máquinas a venda, pelo preço justo e certo de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), tendo dado, em 30 de março daquele ano, como arras e princípio de pagamento ao vendedor, a importância de trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 32.000,00), recebendo o competente recibo, estipulado o mesmo a observância ao que prescrevia o art. 1.095 do Código Civil Brasileiro; 4) Que, após o pagamento das arras, o comprador se afastou da suplicante, que em vão várias vezes lhe procurou desejo de receber os Cr\$ 128.000,00, cento e vinte e oito mil cruzeiros que restavam para o integral pagamento das máquinas compradas, recebendo sempre desculpas as mais absurdas, que deixava patenteado o desejo de não concretizar o negócio que foi firmado pelo sinal, inclusive falando em uma viagem que iria empreender; 5) Que, esse arrependimento do comprador, vem acarretando sérios prejuízos à suplicante, que está com seus negócios parados desde o início daquele ano de 1954; 6) Que, após mais de dois anos de espera teve a suplicante a notícia de que o comprador efetivamente se ausentou desta cidade se dirigindo segundo uns, para S. Paulo, e segundo outros para Portugal, ficando configurado o seu arrependimento o que implica na penalidade prevista pelo citado art. 1.095, do Código Civil Brasileiro; 7) Ante o exposto, quer a suplicante propor contra Antonio de Oliveira Fortunato, português, casado, comerciante, a presente ação

28 de setembro de 1956. — (a) Osvaldo Pojucan Tavares. Petição inicial de fls. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca de Belém. — A "Casa Batista Limitada", firma comercial estabelecida nesta cidade, à avenida Portugal, número 75, por seu advogado, o infra-assinado, ut-instrumento, vem, respeitosamente, com fundamento nas disposições do Decreto n. 24.150, de 20 de abril de 1934, com as alterações constantes do Título XI, do Livro IV, do Código de Processo Civil Brasileiro, ratificadas pelo § 2.º do artigo 1.º da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, alterada pela de número 2.699, de 28 de dezembro de 1955, propor contra os herdeiros e sucessores de Bernardo José da Cunha Gonçalves e sua mulher D. Ludovina Bernardo Ferreira de Araújo Cunha Gonçalves, senhores Gervásio de Araújo Cunha Gonçalves, brasileiro, proprietário, casado; Bernardo Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, proprietário, desquitado; Maria de Lourdes da Cunha Morgado, brasileira, comerciante, viúva; Ludovina da Cunha Martins, brasileira, proprietária, casada; Arthur Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, proprietário, casado; Domingos Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, solteiro, proprietário; Maria Julia Araújo da Cunha Gonçalves, brasileira, proprietária; Antonio Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, proprietário, casado; José Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, proprietário, solteiro; Henrique Araújo da Cunha Gonçalves, brasileiro, solteiro, proprietário, e Maria Irene Araújo da Cunha Matta, brasileira, proprietária, casada, a presente ação renovatória de contrato de locação de imóvel, para fins comerciais, na qual sendo necessário provar: 1) — Que por escritura pública lavrada em nota do Sr. Tabelião Conduzê, em 16 de abril do ano de 1947, devidamente inscrita no primeiro cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em 21 de abril daquele ano, a fls. 187 do Livro 4-B sob número de ordem 2.271, Bernardo José da Cunha Gonçalves e sua mulher, já referida, arrendaram a Moutinho & Santos, firma comercial desta praça, pelo prazo de dez (10) anos consecutivos, a terminar no dia 1.º de abril de 1957, sob as cláusulas e condições constantes da mencionada escritura pública, inclusive aluguel mensal de um mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), o andar térreo do prédio número 75, à avenida Portugal, que corresponde justamente às duas portas ocupadas pelo estabelecimento comercial da suplicante (doc. n. 3). 2) — Que, por escritura de cessão e transferência de contrato de arrendamento, lavrada em notas do Cartório Diniz, em dez de setembro de 1948, também devidamente averbada no aludido 1.º Cartório de Imóveis desta Capital, a firma comercial Moutinho & Santos cedeu a transferência a locação da parte do men-

cionado andar térreo a Nelson Bolognini, pelo resto do prazo contratual, como lhe facultava a cláusula quinta do dito contrato (doc. n. 4). 3) — Que, finalmente, por escritura pública de cessão e transferência de contrato de arrendamento, lavrada em notas do tabelião, Condurú, no dia 30 de junho de 1949, o então arrendatário, Nelson Bolognini, fez cessão e transferência do contrato de arrendamento a firma suplicante, estando, também, devidamente averbado no mencionada Cartório de Registro de Imóveis (doc. n. 5). 4) — Que a suplicante está, portanto, por si e seus antecessores, há nove anos e meio explorando, ininterruptamente, o comércio de botecoim, confeitaria e sorveteria, como demonstram os anexos comprovantes da quitação dos impostos de Renda (docs. 6 usque 14) Sindical (docs. 15 a 22), Indústria e Profissões (docs. 23 a 30) de Consumos (docs. 31 a 34), estando ainda quite com o pagamento do aluguel (doc. 35). 5) — Que todas as demais condições contratuais expressas na mencionada escritura de arrendamento vêm sendo cumpridas pela locatária, de modo a habilitá-la a pleitear, in judicio, de acordo com a lei vigente, a renovação do aludido contrato de locação, uma vez que não lhe foi possível obtê-la amigavelmente, eis que a condômina D. Maria de Lourdes da Cunha Morgado, somente consentiria numa renovação mediante o pagamento de LUVAS no valor de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), aumento do aluguel mensal para dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) e a redução do prazo do contrato para seis anos. 6) — Que as condições oferecidas para a renovação pretendida são claras e precisamente as seguintes: PRIMEIRA — O prazo de arrendamento é de dez (10) anos, contados do dia 1.º de abril de mil novecentos e cinquenta e sete. SEGUNDA — A renda é de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00) por ano ou sejam trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) por todo o prazo contratual, pagáveis em prestações mensais de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), até o dia dez (10) do mês seguinte ao vencido, sob pena de rescisão do contrato. TERCEIRA — A parte térrea do referido prédio ora arrendado será entregue ao fim do arrendamento caído, pintado e em perfeito estado de conservação e higiene e com o "Habite-se" da Saúde Pública, como a recebe a locatária, sem que os locadores tenham de indenizar a locatária pelas despesas e conservação. QUARTA — Qualquer obra que a locatária fizer sem o consentimento por escrito dos locadores, ficará pertencendo desde logo ao prédio, sem que ela possa pedir indenização e multa, menos referir o imóvel. QUINTA — A locatária fica com o direito de transferir o presente contrato a quem bem lhe convier. SEXTA — Os locadores pagarão por sua conta e pontualmente os impostos de valor contra fogo do prédio arrendado. SÉTIMA — O presente contrato com seus ônus e vantagens passará aos herdeiros e sucessores das partes contratantes. OITAVA — Durante a vigência, não poderão despejar a locatária nem aumentar a renda. NONA — O foro do presente contrato é o da Comarca de Belém para qualquer ação ou procedimento judicial oriunda do presente contrato, cabendo a parte infratora responder pelos honorários do advogado que a parte prejudicada contratar para defesa de seus direitos em Juízo, quer se trate de rendas ou multa quer de prejuízos advindos pela infração. DÉCIMA — A locatária terá preferência em igualdade de condições quer no caso de venda do imóvel na vigência do contrato, quer para o seguinte arrendamento. Si o prédio for alienado a outro, eles autorizados no ato farão constar que este arrendamento será mantido pelo novo

adquirente. Nessas condições, requer a V. Excia. se digne mandar citar, por mandado, os suplicantes, suas mulheres e maridos, quando casados, residentes nesta Capital e, por edital, os suplicados, suas mulheres e maridos, residentes no sul do País, em lugares ignorados pela suplicante, para, no prazo legal, contestarem a ação, querendo, por via da qual deverá ser decretada a renovação do contrato de locação, nos termos da proposta ora apresentada, condenados os réus nas custas e demais pronunciações de direitos. Declara-se que, para efeitos fiscais, o valor da ação é de Cr\$ 360.000,00 e a autora, indica como meio de prova a produzir o depoimento pessoal dos réus, sob pena de serem havidos como confessos, inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser oportunamente depositado em cartório produção de documentos que se fizerem necessários em face da contestação, protestando, em geral, pelos demais meios de provas admitidos no direito civil pátrio. Termos em que, D. e A. P. deferimento. Belém, 26 de setembro de 1956. — (a.) P. P. Raimundo F. Puget, advogado. (Está devidamente selada) DISTRIBUIÇÃO PARA O DR. JUIZ — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Terceira Vara. Em 26/9/56. — (a.) Miranda. — DESPACHO DO DR. JUIZ — D. e A. Cite-se em termos. — Belém, 26/9/56. — (a.) Osvaldo P. Jucan Tavares. Distribuição para o Escrivão — Ao Sr. Escrivão do quarto ofício. — Em 26/9/56. — (a.) Miranda. — Em virtude tal pelo que ficam citados o Sr. Dr. GERVASIO DE ARAUJO CUNHA GONCALVES e sua mulher BERNARDO ARAUJO DA CUNHA GONCALVES, LUDOVINA DA CUNHA MARTINS e seu marido, MARIA JULIA ARAUJO DA CUNHA GONCALVES, HENRIQUE ARAUJO DA CUNHA GONCALVES e MARIA IRENE DE ARAUJO DA CUNHA MATA e seu marido, para contestarem a presente ação, sob as cominações de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, seja o presente publicado pela Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e afixado no lugar do descumprimento. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 dias do mês de setembro de 1956. — Eu (a.) Ruy Guilherme Paranaíta Barata, Escrivão Vitalício do Cartório do Quarto Ofício, datilografar e subscrevo. (a.) Osvaldo P. Jucan Tavares. (T. 15.329 — 30/9/56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias do Doutor Ernani Mindelo Garcia, pretor substituto do Cível e Comércio da Comarca da Capital, do Estado do Pará, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a esta Pretoria foi feita e apresentada a petição de seguinte teor: Exmo. Sr. Dr. Pretor do Cível e Comércio. Antônio Domingos Leitão, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, Travessa Manoel Evaristo, n. 415, vem respeitosamente, por seu procurador judicial infra firmado, expor e requerer a V. Excia. o seguinte: O Suplicante alugou ao Sr. Timóteo Ferreira, brasileiro, casado, funcionário autárquico, mediante contrato verbal e pela importância mensal de Cr\$ 450,00 uma casa de sua propriedade, situada à rua Manoel Evaristo, n. 411, nesta capital. Acontece, porém, que logo nos primeiros dias do mês passado, o locatário embarcou para o interior do Estado, transferindo a outrem a locação, sem que para isso o Suplicante desse o seu consentimento, infringindo, assim, o disposto no artigo 26, da Lei n. 1.300 de 28 de dezembro de 1950, vigente por prorrogação. Desse modo, vem o suplicante propor contra o sr. Timóteo Ferreira, com fundamento no art. 15, inciso XI da citada Lei n. 1.300, a presente ação de despejo, requerendo a V. Excia. se

digne de mandar citá-lo por Edital, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que venha contestar a referida ação, que o suplicante espera que procedidos os ulteriores de direito, seja julgada procedente e provada para o fim pretendido, ciente o sub-locatário. São os termos em que, protestando, desde logo, por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive

depoimento pessoal do suplicado, inquirição de testemunhas, etc., o suplicante espera Deferimento. Belém, 4 de setembro de 1956. — (a.) P. P. Burlamaqui Freire. (Está devidamente selada). — DESPACHO DO DR. PRETOR — D. e A. Cite-se com o prazo de trinta dias. Belém, 4/9/56. — (a.) Ernani Mindelo Garcia. (T. 15.461 — 20, 30/9 e 10/10/56)

ANÚNCIOS

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA (Patrimônio Nacional)

A VISO A COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar, possa, que a Força e Luz do Pará S/A, estabelecida à Av. Comandante Castilhos França, 82 — 1.º and., comunicou ter-se extraviado o conhecimento n. 146, do Rio de Janeiro para este porto, relativo a Uma (1) caixa com suportes de ferro e parafusos, marca "FORLUZ", embarcada por Companhia de Despachos Marítimos Ltda., e consignado à Força e Luz do Pará S/A, o

qual foi transportado pelo vapor "ARATIMBO" vgm. 208, entrando em 25 do corrente. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931, será a carga entregue ao notificante, independente do original. Agência de Belém, 27 de setembro de 1956.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA - PATRIMÔNIO NACIONAL. J. DIAS PAES & CIA. LTDA. Agentes.

(Ext. — Dias — 28, 29 e 30/9/56)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração. Em 28-9-1956.

Petições

De Beatriz da Silva Cardoso — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Dalila Gomes Corrêa — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Dulcinea Pereira Cardoso — perpetuidade gratuita de sepultura. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Hilda Moreira Lopes — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Henrique Antunes Montenegro Duarte — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Herundino Avelino Santana — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De José Maximino de Andrade — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De João de Sousa Soeiro — obra em sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De José Gondim Filho — exumação. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Judith Bitencourt Chermont — perpetuidade gratuita de sepultura. — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

De Maria de Nazaré Pinto Ferro — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria das Neves Chagas da Costa — compra de sepultura. — Cientifique-se a requerente da informação da Diretoria do cemitério de Santa Isabel.

De Manoel Sena Noronha — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria Silva Rodrigues — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria Celeste Lameira — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimunda Andrade de Araújo — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimunda Dantas dos Santos — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Raimundo Ferreira Pinto — obra em sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Teresinha Saraiva do Rosário — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Valdemar Damas Pereira — compra de sepultura. — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios: N. 111, do Departamento de Estatística Municipal — pedido de material (faz). — A S. F.

N. 135, da Sub-Prefeitura de Icoaraci — comunicação (faz). — O D. M. P. providencie.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 30 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 616

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

71.ª SESSÃO ORDINÁRIA

Presidente: — Sr. Deputado João Camargo.

1.º Secretário: — Sr. Deputado Armando Carneiro.

2.º Secretário: — Sr. Deputado Wilson Amanajás.

As 15,00 horas do dia 30 de julho de 1956, constata-se a presença dos seguintes Srs. Deputados, além da Mesa acima constituída: Abel Figueiredo, Acindino Campos, Antônio Vilhena, Amintor Cavalcante, Avelino Martins, Acioli Ramos, Bóulhosa Sobrinho, Cassiano Lima, Dionísio Bentes de Carvalho, Elias Pinto, Ferro Costa, Flávio Bezerra, Félix Melo, J. J. Aben-Athar, João Vianna, Moura Palha, Newton Miranda, Paulo César, Raymundo Chaves, Raymundo Batista, Reis Ferreira, Silas Pastana, Santino Corrêa, Serrão de Castro Filho, Stelio Maroja e Waldemir Santana. (29)

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, está aberta a presente sessão. O Sr. 2.º Secretário vai proceder à leitura das atas das 69.ª e 70.ª sessões ordinárias.

— O SR. 2.º SECRETÁRIO FAZ A LEITURA DAS ATAS.

O SR. PRESIDENTE — Há alguma emenda a ser apresentada? (Pausa) Não havendo quem se manifeste, votos. V. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovadas.

Como não há Expediente a ser lido, concedo a palavra ao Sr. Deputado Waldemir Santana.

O SR. WALDEMIR SANTANA — Sr. Presidente. Solicitei a palavra a fim de encaminhar à Mesa os seguintes requerimentos, que passarei a ler: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, solicitando a criação de uma escola supletiva e um posto médico, em Bonito, município de Guamá.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a.) WALDEMIR SANTANA

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, cuja dedicação aos problemas de ensino e saúde é conhecida de todos, solicitando a criação de uma escola no lugar Itaporanga, à margem do Igarapé Itaporanga, no baixo Bujaru, e outra em Genipauá, no alto Bujaru.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a.) WALDEMIR SANTANA

O SR. PRESIDENTE — Está a palavra à disposição do Sr. Deputado Armando Carneiro.

O SR. ARMANDO CARNEIRO — Sr. Presidente e Srs.

Deputados. Dentre os assuntos mais debatidos pela opinião pública, atualmente, situa-se a questão da aprovação ou da rejeição, por esta Casa, do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída a fim de apurar irregularidades cometidas na gestão do Sr. Engenheiro Belisário Dias.

Já vimos e já sentimos, nobres Deputados, que a minoria, que também sabe cumprir o seu dever, deseja, por todos os meios, que a matéria continue a contar da pauta de nossos trabalhos sem decisão, usando, para isso, do recurso da obstrução.

Mas, Sr. Presidente, em uma das últimas sessões desta Casa, foi-me facultada a palavra, quando tive a oportunidade de exteriorizar a revolta de que estava imbuído, pois certos Srs. Deputados já não mais levavam a questão para o terreno obstrucionista e sim pretendiam a desmoralização deste Poder.

Estive estudando, nobres colegas, uma maneira de terminarmos essa questão e encontrei, no nosso Regimento Interno, o art. 40, § 2.º, que diz o seguinte: (Lê)

§ 2.º — Convocar, de ofício ou a requerimento de qualquer membro, reuniões extraordinárias.

Art. 4.º — Aos presidentes das Comissões compete:

Ainda amparado, Sr. Presidente, pelo art. 87, inc. V, que diz o seguinte: (Lê)

Art. 87. — Dependerá de deliberação imediata do Plenário, sem discussão, o requerimento escrito que solicite:

V. — Sessão extraordinária ou secreta.

Dessa maneira, Sr. Presidente, baseado nos dois artigos lidos, desejo apresentar à Mesa um requerimento, a fim de que, em uma sessão extraordinária, esta Casa, em discussão única e exclusiva, aprove as conclusões a que chegou a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Requerimento está assim redigido: (Lê)

— NÃO FOI ENTREGUE AO SERVIÇO DE TAQUIGRAFIA.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Acioli Ramos.

O SR. ACIOLI RAMOS — (Lê):

"Sr. Presidente. Srs. Deputados. A vista de um líder é um código de princípios, onde se encontram as mais variadas páginas de abnegação, coerência e patriotismo. Os seus atos são postulados de moral política. Os seus exemplos são lições de civismo ministradas por mestres na arte de viver para a Pátria e para o povo.

Os líderes vivem menos para si do que para as

grandes causas que erigem em monumento de sua eterna contemplação; do que para a luta apostólica que prepara consciência para a grandeza dos ideais de que nascem os heróis e os mártires.

São mensageiros do bem, pregoeiros da fraternidade, oráculos da paz, sentinelas da liberdade, gigantes na defesa do bem contra o mal, por isso não morrem. Escalam o espaço para melhor se projetarem no tempo e servirem o futuro.

Quando deixam o mundo para viverem da glória continuam presentes à vida dos que ficam, na frutificação do exemplo e na continuidade secular da nacionalidade.

Onde quer que se encontrem, qualquer que seja a vida que estejam vivendo, lá do Panteão da glória, contemplam embevecidos o desenrolar da história, no anseio sagrado do poeta que, na magia do verso, anunciou o "matrimônio da paz com o mundo".

Amam a terra, menos para gozá-la e mais para servi-la. Vejamos a preocupação maior de Arthur Bernardes: "Sou homem de vida precária. Faltarei — não estará, talvez, muito longe esse dia — e receio esperar o meu desaparecimento para fazerem transitar semelhante matéria". Referia-se o saudoso líder à questão do Instituto Internacional da Hileia Amazônica, que outra coisa não era senão o desmembramento do território nacional.

Na defesa dos nossos minérios de ferro e da nacionalização do petróleo sacrificou toda a sua popularidade ao peso das campanhas vis e desonestas que lhe moveram o imperialismo e os máus brasileiros vendidos aos "trusts". Nem assim dos seus lábios saíram queixumes; ao contrário, exultou de alegria e cantou de vitória no despertar da consciência brasileira para as festas da nossa emancipação. Hoje é feliz. Os bons ventos do seu nacionalismo sadio arejaram a inteligência dos responsáveis pela nossa distinção histórica e a juventude das nossas escolas civis e militares que já impunham a bandeira da sua luta.

Os moços do C.P.O.R., conluíntes deste ano, escolheram Arthur Bernardes para patrono de sua turma, numa eleição em que predominou a linha patriótica dos candidatos. Notável escolha. Só um patriota pode ser patrono de patriotas.

Também, nós, os brasileiros de todos os partidos, façamos de Arthur Bernardes o nosso patrono, o nosso guia, neste amanhecer nacionalista, nesta jornada cívica do Brasil, de sua emancipação econômica, da sua grandeza política, do seu futuro e da sua glória no amanhã que desponta.

A escolha de Bernardes é tanto mais significativa quando sentimos a justeza da sua luta e acerto da sua posição na análise dos grandes problemas nacionais e da política interna e externa que adotamos.

Era chamado de nacionalista, nacionalista "à outrance", como quis um seu colega de parlamento. "Não há nacionalismo de minha parte", dizia, para logo completar: "Se se pode chamar de nacionalismo o interesse pela defesa das coisas do Brasil, então, sim, sou nacionalista, deve sê-lo o país inteiro, pois este é o dever elementar de todos nós".

Escutamos, com indizível satisfação, transbordantes de alegria cívica, o eco de seu grito de guerra ao imperialismo. Escutaram-no, também, os jovens militares que agora o tem como seu patrono. As suas palavras somaram-se às de Rui Barbosa, quando, perorando aos moços, aconselhava: "Agora, o que a política e a honra nos indicam é outra coisa. Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-nos das proteções internacionais. Acautelemo-nos das invasões econômicas".

Palavras de ontem que mais parecem proferidas hoje. Hoje mais oportunas do que ontem pelo eco que fazem em todos os corações brasileiros.

De Bernardes e de Rui chegou até nós a luta em defesa da soberania nacional na magnífica síntese de Zacarias de Assumpção: "A exportação dos minerais atômicos é crime de lesa-pátria". Parabens, moços do C.P.O.R., Meus parabens a todos os brasileiros de alma aberta para o exemplo".

Com estas palavras, Sr. Presidente, apresento à consideração da Casa o seguinte requerimento: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, na forma regimental, manifeste esta Assembléia os seus mais vivos aplausos aos conluíntes deste ano do C.P.O.R. pela feliz e oportuna escolha do ilustre brasileiro Arthur Bernardes para patrono de sua turma, escolha que representa uma legítima vitória da consciência patriótica e democrática do povo brasileiro.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a.) ACIOLI RAMOS.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Elias Pinto.

O SR. ELIAS PINTO — Com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar os seguintes requerimentos, cuja justificação farei quando forem discutidos: (Lê)

Requerimento

O Partido Trabalhista Brasileiro, pelo seu líder nesta Casa, requer que, após ouvido o Plenário, seja enviado sincero apelo ao ilustre e dinâmico Presidente da Caixa Econômica Federal, no Pará, Dr. Renato Franco, para que sua senhoria estude a possibilidade da criação de uma agência daquele estabelecimento na progressista cidade de Marabá, vindo, assim, a Caixa Econômica ao encontro de uma das mais justas aspirações da laboriosa gente daquele município paraense.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 27 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

Requerimento

Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, requeiro que, na forma regimental, seja expedido telegrama ao senhor Senador Alvaro Adolpho, transmitindo o veemente apelo deste Legislativo, a fim de ser incluída, no Orçamento da União para 1957, a verba de um milhão de cruzeiros, destinada à conclusão e instalação do Instituto de Iniciação Agrícola, na localidade denominada "Maloquinha", no município de Itaituba, neste Estado, em cujas obras já foi dispendida a quantia de dois milhões de cruzeiros, sendo que o referido estabelecimento de ensino está sendo erigido e funcionará sob a direção dos padres franciscanos do rio Tapajós, da Prelazia de Santarém, obrigando-se o mesmo estabelecimento a ministrar instrução gratuita a 150 alunos filhos de seringueiros e lavradores daquelas longínquas paragens.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 27 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

Requerimento

Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, requeiro que, após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Diretor Geral dos SNAPP, Comandante Darcy Caldeira, transmitindo o veemente apelo desta Assembléia, no sentido daquela autarquia restabelecer a viagem mensal de um de seus navios ao rio Tapajós, até a vila de São Luiz, no município de Itaituba, oficiando-se, ainda, ao Senhor General

Governador do Estado, encarregado o seu empenho junto aquela autarquia para o pronto atendimento do justo apelo ora formulado, que constitui, inegavelmente, uma das reais necessidades das laboriosas populações daquela longínqua região, que, de maneira preponderante, tanto tem contribuído para o equilíbrio e fortalecimento das finanças do nosso Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 26 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

Requerimento

Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, requeiro que, ouvido o Plenário, esta Casa solicite ao Sr. Governador do Estado que determine ao titular da Delegacia Estadual de Trânsito fixar um horário para os trabalhos de carregamento e descarregamento de caminhões nos armazéns e estabelecimentos comerciais localizados no centro comercial da cidade.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 27 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

Requerimento

O Partido Trabalhista Brasileiro, pelo seu líder nesta Casa, requer que, após ouvido o Plenário, seja telegrafado ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, transmitindo o apelo desta Assembleia no sentido do Departamento de Portos e Costa prorrogar, neste Estado, por mais quatro anos, a partir de 1957, a suspensão dos exames para Arrais, Conferente de Carga, 2.º Condutor-Motorista, 2.º Condutor-Maquinista, como também, pelo mesmo prazo, a partir de igual época, a suspensão de matrículas das categorias iniciais, ou seja, Moço de Convés, Taifeiro e Carvoeiro.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

Requerimento

O Partido Trabalhista Brasileiro, pelo seu líder nesta Casa, requer que, na forma regimental, seja enviado caloroso apelo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, no sentido de ser criada e instalada uma Agência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos na sede do município de Bragança, neste Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 30 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

Requerimento

Em nome da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, requeiro que, na forma regimental, seja telegrafado ao Senhor Senador Alvaro Adolfo, transmitindo o veemente apelo desta Casa, no sentido de ser incluída, no Orçamento da União para o próximo ano, a verba de Cr\$ 300.000,00, destinada à ampliação do prédio onde funciona a Escola Técnica de Comércio do Baixo Amazonas, na cidade de Santarém, neste Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 26 de julho de 1956.

(a.) ELIAS PINTO.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra, em seguida, o Sr. Deputado Wilson Amanajás.

O SR. WILSON AMANAJÁS — (Da bancada) — Há dias, Sr. Presidente, assomei a esta tribuna a fim de chamar a atenção do Sr. Governador do Estado para fatos que estão ocorrendo no município de Salinópolis com a missão religiosa que ali se encontra.

Na semana passada, o Sr. Governador do Estado recebeu, desta Assembleia Legislativa, um pedido de informa-

ções, tendo a autoridade a quem está afeto o caso, enviado, em resposta, ao Sr. Governador o seguinte: (Lê)

“Exmo. Sr. General Governador do Estado:

I — Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia., exarado no ofício sob o n. 519/Sec., datado de 18 do corrente, da Assembleia Legislativa, cumpre-me informar o seguinte:

II — O incidente havido em Salinópolis, provocado única e exclusivamente pela ação do padre Patrick, foi solucionado por esta Chefia, que achou por bem chamá-lo à sua presença para dar explicações sobre a atitude que tomou, no dia da posse de V. Excia., no Governo do Estado, ocasião em que tentou, violentamente, interromper uma festa dançante, na sede do Diretório do PSD local. No entanto, teve o seu intuito obstado pelo Delegado local, Sr. Manoel Soares Garcia, que, usando de energia, impediu a ação do citado padre, sem, no entanto, usar de qualquer violência ou fazer exibição de arma.

III — O referido padre reconheceu haver incorrido em erro, quando tentou interromper dita festa, alegando ignorar que a mesma decorria com a autorização das autoridades locais.

Alegou, também, julgar ser proibido qualquer festa ou comemoração no período destinado às chamadas missões que empreendem no interior do Estado.

IV — Com as desculpas apresentadas a esta Chefia pelo padre Patrick, bem como a sua promessa de colaborar, de agora em diante, com as autoridades dos municípios que percorre, sempre em sentido de boa harmonia que deve existir entre o Governo e o Clero, dei o assunto por encerrado, cientificando do resultado ao Exmo. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

V — Valho-me do ensêjo para apresentar a V. Excia., Senhor General Governador, os meus protestos de alta estima e respeitosa consideração.

(a.) MEDRADO CASTELO BRANCO, Chefe de Polícia”.

Disse o deputado Barbalho, justificando o voto da bancada pessadista, também o seguinte: (Lê)

“De maneira que, como vêem, um cidadão estrangeiro, abusando da hospitalidade que nós damos carinhosamente nesta terra, sendo recebido pelo Sr. Prefeito em Salinópolis, que tudo providenciou para que as Santas Missões se processem com brilhantismo, não soube recompensar todo esse acervo de generosidade das autoridades e pretendeu, com sua interferência insólita, evitar que se festejasse a posse de um governador, ou seja, que se realizasse uma festividade cívica.

Dai por que, em nome do PSD, nesta Casa, apoiando esse requerimento, deixo aqui, perante esta augusta Assembleia, o meu protesto contra a intromissão indevida e desrespeitosa desse estrangeiro que, valendo-se da situação privilegiada de que goza a Igreja em nossa terra, vem ferir nossos caboclos naquilo que têm de mais digno o seu patriotismo, o seu civismo”.

Nobres Deputados: Muito ao contrário do que disse o deputado Laércio Barbalho sobre “acervo de generosidade” das autoridades de Salinópolis, os missionários receberam, desde o início, visíveis hostilidades, tanto assim que as luzes ficaram apagadas, propositamente, nos quatro primeiros dias, dos oito que as Missões ali estiveram pregando, e nos quatro restantes eram apagadas precisamente na metade dos ofícios religiosos.

Senhor Deputado Laércio Barbalho: o Prefeito opôs-se também à afixação do Cruzeiro na praça da Matriz, ato religioso que faz parte do culto católico garantido pelo art.

208 da Constituição Federal, afiação conseguida somente com a intervenção do Presidente da Câmara, senhor Eugênio Ferreira, posteriormente em exercício de Prefeito. Ainda mais: desde a ida dos missionários de Capanema para Salinópolis já era sentida a hostilidade para com os religiosos, tanto assim que o então Delegado de Polícia determinou que o jipe que trouxesse os missionários conduzisse uns presos do lugar Tauá em companhia dos religiosos, tendo antes tentado impedir que a referida viatura fosse a Capanema buscar os missionários.

Estes os ligeiros relatos, que antecederam os atuais.

E' de salientar que todos os Prefeito que passaram pela comuna de Salinópolis, inclusive o senhor Jerônimo Alves Dias, tinham por hábito mandar acender a luz elétrica nos dias santos e domingos, às 4,30 hs., hábito que os veranistas estranham não estar sendo seguido atualmente. Tal atitude propicia aos católicos irem à missa das 5 horas, e é comum mesmo nas regiões menos importantes como o Povoador de Jambuáçu e Vila Caripí, em Igarapé-açu, e nas grandes cidades como Anhangá, Castanhal, Capanema e Abaetetuba.

Estranha-se, portanto, agora que tudo foi dado como acabado, que o Prefeito de Salinópolis venha se negando a colaborar com a Igreja e com o povo católico, facilitando aos seus munícipes a desobrigação de seus deveres religiosos, negando-se a mandar acender a luz em tais horas matinais.

Estranha-se, também, que o senhor Nina Ribeiro, um dos implicados na agressão sofrida pelos Missionários Redentoristas em Salinópolis, fosse precisamente escolhido para Delegado de Polícia, após tais incidentes, nomeação contra a qual se bateu grande parte do Diretório do P. S. D., máxime quando referido delegado é acusado de possuir idéias extremistas, tendo sido preso e posteriormente reformado, como Comandante, em decorrência das denúncias de que era comunista.

O povo da simpática Salinópolis está justamente alarmado com tais demonstrações, por parte do Prefeito Municipal, bem como os antecedentes do Delegado, sabido como agem os extremistas, particularmente com a Igreja.

Dai apelar desta tribuna para o nobre líder da bancada pessedista, no sentido de S. Excia. entender-se com o Senhor Governador do Estado e com o Prefeito de Salinópolis, para que fiquem sanadas, de uma vez por todas, as irregularidades por mim apontadas, levando a tranquilidade aos moradores daquele imortante município, por sinal em sua maioria pessedista, e onde S. Excia. teve expressiva votação.

O Sr. Moura Palha — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Diante dos casos que o padre apresenta, confessando seu erro e pedindo desculpas do seu ato impensado, que mais argumentos podem convencer ao contrário?

O SR. WILSON AMANAJAS — Nobre Deputado, V. Excia. há-de convir que, além da palavra do Chefe de Polícia, eu tenho a palavra do padre Patrick. Essa declaração não vem corroborar as informações que recebi daqueles padre, que relatou as ocorrências que ali se realizaram.

O Sr. Moura Palha — Eu posso afiançar a V. Excia. que já se mandou acender a luz às cinco horas da manhã, coisa que vem acontecendo há muito tempo. E' que o motor, de fato, apresentou um defeito e, além disso, o valor do combustível atual é impressionante. O defeito que esse motor vinha apresentando já foi reparado e a luz já recommecou a ser entregue ao povo às cinco horas da manhã.

O SR. WILSON AMANAJAS — V. Excia. está me dando uma informação mais recente. A que eu tinha estava retardada.

Há muitos dias já era para ter tratado desse assunto, mas por motivos diversos deixei de fazê-lo, de maneira que somente agora estou me desincumbindo do assunto.

O Sr. Moura Palha — Apenas acho que o requerimento de V. Excia. está prejudicando, porquanto, ainda ontem, pela

madrugada, a luz voltou a funcionar às cinco horas da manhã, para que o Padre celebrasse a Missa e as pessoas a fossem assistir.

O Sr. Reis Ferreira — Talvez tenha sido pela presença do nobre líder do PSD.

Entre a palavra do padre e a do Chefe de Polícia, em que situação se coloca V. Excia.?

O SR. WILSON AMANAJAS — Eu agradeço a informação que me foi dada pelo nobre Deputado Moura Palha.

O SR. PRESIDENTE — Com a palavra o Sr. Deputado Stélio Maroja.

O SR. STÉLIO MAROJA — Sr. Presidente. Srs. Deputados. Fui procurado por vários funcionários públicos interessados em empréstimos pela Caixa Econômica, que vêm encontrando dificuldades para o processamento de seus empréstimos. Por último ignorados, a Secretaria de Finanças tem seguidamente recusado o processamento desses empréstimos, e o que é mais sério, faz exceção para determinadas pessoas.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. Não há dúvida de que esta prática é lamentável e deve ser corrigida, a fim de que todos os serventários públicos sejam atendidos com igualdade de condição, máxime, porque o empréstimo ao funcionalismo representa uma velha prática a que sempre a administração deu a melhor cooperação.

E' por isso, Sr. Presidente, que submeto a esta Casa um requerimento, acreditando que o Sr. Governador do Estado está no desconhecimento do assunto.

O requerimento está redigido nos seguintes termos: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, se dirija este Legislativo ao Exmo. Sr. General Governador, solicitando a S. Excia. que determine a Secretaria de Finanças o processamento das propostas de empréstimos à Caixa Econômica Federal do Pará, em que são interessados funcionários públicos estaduais.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O outro requerimento, Sr. Presidente, que tenho a honra de submeter a esta ilustre Assembléia, refere-se a uma questão que diz respeito a uma classe digna de toda consideração.

Trata-se, Sr. Presidente, da elevação das taxas e emolumentos cobrados pela Delegacia Estadual de Trânsito aos proprietários de veículos e notadamente aos motoristas.

A esse respeito não me parece justificada essa majoração, tanto mais que, na administração anterior, a cobrança vinha sendo feita a base de Cr\$ 150,00, e atualmente está em Cr\$ 1.050,00. Não se justifica essa majoração, quando a mudança de selos já foi cobrada a base de Cr\$ 250,00.

Por essa razão, submeto ao Plenário um requerimento, que, a meu ver, vem se esposar a uma flagrante ilegalidade que está sendo praticada pela Delegacia Estadual de Trânsito.

O requerimento é o seguinte: (Lê)

Requerimento

Requeiro que, ouvido o Plenário, se dirija esta Assembléia Legislativa ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, sugerindo a S. Excia. que determine ao Departamento Estadual de Segurança Pública a reconsideração do aumento das taxas e emolumentos que a Delegacia Estadual de Trânsito vem cobrando dos proprietários de veículos motorizados, pela atualização dos selos das respectivas placas.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) STÉLIO MAROJA.

O SR. PRESIDENTE — Está encerrada a hora do Expediente. Vamos passar a

1.ª parte da Ordem do Dia

Não havendo pareceres a serem lidos, está a palavra à disposição dos Srs. Deputados que tenham projetos-de-lei ou de resolução a apresentar.

O Sr. Elias Pinto — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. ELIAS PINTO — (Lê):

"Sr. Presidente, Srs. Deputados. Os líderes de todos os partidos representados nesta Casa vêm de receber, da Associação dos Municípios do Pará, um apelo, cujo atendimento nos sentimos no dever inclinar de prestar. Trata-se de, mediante um auxílio material, possibilitar a representação dos municipalistas paraenses na delegação brasileira que irá ao Panamá participar do VI Congresso Interamericano de Cooperação Municipal, a ter lugar de 17 a 23 de agosto, naquela República centro-americana.

Segundo cálculos efetuados pela Associação Brasileira dos Municípios, cada elemento da delegação, excetuado o transporte, que será gratuito, irá dispendir importância nunca inferior a Cr\$ 25.000,00, que corresponde, aproximadamente, a 290 dólares, com a cobertura de despesas de hospedagem, alimentação, etc., numa permanência de 10 dias fora do Brasil, inclusive pernoites.

Trata-se, naturalmente, de um auxílio mínimo do Estado, que não irá setar, absolutamente, o equilíbrio louvável em que se encontram, presentemente, as suas finanças, daí por que apresentamos à consideração dos nossos ilustres pares o seguinte

Projeto-de-lei

Concede auxílio à delegação paraense que participará do VI Congresso Interamericano de Cooperação Municipal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à delegação paraense que participará do VI Congresso Interamericano de Cooperação Municipal o auxílio de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), a ser pago de uma só vez.

Art. 2.º Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto no exercício corrente o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 29 de julho de 1956.

(a) ELIAS PINTO

O Sr. Paulo César de Oliveira — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA — Vamos submeter, Sr. Presidente e Srs. Deputados, à apreciação desta Casa, um projeto-de-lei, que, embora sem nenhum mérito, revela o cuidado de nossa bancada em nivelar os funcionários públicos deste Estado aos da União.

Visa, Sr. Presidente, o presente projeto-de-lei, fixar o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo e extranumerário mensalista do Estado e Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Eis a justificação. (Lê)

Justificação

O Decreto Federal 31.477, de 18 de setembro de 1952, ao regulamentar a Lei Federal 1.584, de 27 de março de 1952, que dispõe sobre o provimento dos cargos em comissão nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, acolheu judicioso parecer do DASP, que considerava a redução para um ano

do estágio probatório, estabelecida no Parágrafo Único do art. 13 da Lei 1.584, como a tradução plena de consagração dos preceitos constitucionais atinentes à valorização do sistema do mérito no exercício da função pública, bem como o interesse patriótico do Poder Legislativo em concretizá-los em relação ao importante setor de ação administrativa de natureza autárquica e paraestatal.

Assim, por força da Lei 1.584, o estágio probatório nos Institutos e Caixas de aposentadoria e Pensões, a partir de 1952, passou a ter a duração de um ano. Estava assim realizada a primeira conquista do pessoal das entidades descentralizadas, pela iniciativa do Congresso Nacional.

Agora, com a sanção dada pelo Presidente da República à Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1956, que fixou o período de estágio probatório, do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo e aos extranumerários mensalistas da União e das autarquias, completou-se de modo salutar, oportuno e altamente construtivo a efetivação dessa conquista do funcionário público federal, com a redução do estágio probatório.

O presente projeto visa, assim, tornar extensivos ao funcionário público do Estado os benefícios já consagrados na Lei Federal aos servidores da União e das Autarquias. Justo é, pois, que o presente projeto, que nenhum mérito traz ao seu proponente, venha premiar, indistintamente, ao servidor público do Estado, com o estímulo e proteção que seu conteúdo encerra.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) PAULO CÉSAR

O projeto-de-lei vem, justamente, revogar o art. 14 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, que diz o seguinte: (Lê)

O projeto-de-lei é o seguinte: (Lê)

"Art. 14. Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário nomeado por concurso e de cinco anos para os demais casos, findo o qual o funcionário é considerado estável".

Projeto-de-lei

Fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo e extranumerários mensalistas do Estado e Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É de um (1) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo do Estado e do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

§ 1.º Quando se tratar de funcionário de classe final de carreira auxiliar, nomeado para classe inicial de carreira principal, o prazo de estágio probatório será de seis meses.

§ 2.º Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer preceito legal.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º e seus parágrafos aplica-se também aos extranumerários mensalistas do Estado e do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) PAULO CÉSAR.

O SR. PRESIDENTE — Ainda está a palavra à disposição dos Srs. Deputados que tenham projetos-de-lei a apresentar.

O Sr. Amintor Cavalcante — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Sr. Presidente, antes de mais nada, desejo levantar uma questão de ordem. Temos observado, com muita frequência, que toda a vez que se levanta nesta Casa uma questão de ordem, é cumum os oradores apartarem o Deputado autor da mesma. Algumas vezes o aparte é concedido até com o assentimento da Presidência. Outras vezes, a Mesa julga que o aparte está ferindo o Regimento e, assim, não o permite.

O SR. PRESIDENTE — Em que artigo está se baseando o nobre Deputado para levantar a questão de ordem?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Art. 59, Sr. Presidente. Chegarei lá.

O art. 59, § 2.º item III, diz o seguinte: (Lê)

“Art. 59 — Os Deputados só poderão apartar da bancada e quando obtiverem licença do orador.

§ 2.º Não será permitido aparte.

III — Na exposição da questão de ordem”.

O orador, Sr. Presidente, para levantar uma questão de ordem, tenho a impressão, pelo nosso Regimento, não pode ser apartado na exposição, podendo sê-lo, entretanto, quando a questão está sendo discutida.

Como o nosso Regimento é omissivo, eu solicitava que a digna Presidência consultasse ao Plenário a respeito da questão de ordem que estou levantando.

O SR. PRESIDENTE — Acho que a questão de ordem de V. Excia. não tem razão de ser.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — O Regimento é omissivo nesta parte, Sr. Presidente. Fala em apartes, mas somente na exposição.

O Sr. Paulo César — Dá-me V. Excia. permissão para um aparte? (Assentimento do orador) — Considero muito fácil o caso. Se o ilustre Deputado está expondo uma questão de ordem e, se nessa ocasião, não é permitido aparte, basta que, aplicando o Regimento, não o conceda.

O SR. PRESIDENTE — Perfeitamente.

O SR. MOURA PALHA — (Pela ordem) — A questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado Amintor Cavalcante é meramente protelatória, pois S. Excia. sabe que, neste momento, vamos apreciar o Processo n. 157, que está em pauta. S. Excia. está procurando obstruir a discussão da matéria.

De acordo com o § 1.º do art. 74 do nosso Regimento, nenhum Deputado poderá exceder de cinco minutos para formular questão de ordem. O nobre Deputado Amintor Cavalcante vem falando há sete minutos.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento é taxativo.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — V. Excia. indefere a questão de ordem?

Continuo com a palavra.

O SR. PRESIDENTE — Para apresentar questão de ordem?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Para apresentar projetos-de-lei. Posso apresentá-los?

O SR. PRESIDENTE — V. Excia. tem a palavra.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Sr. Presidente, Srs. Deputados. A União Beneficente Pedreirense, entidade particular, vem, com grandes sacrifícios, pois dispõe de minguados recursos, dando assistência médica e dentária aos seus associados e, quando um destes morre, um pecúlio à sua família.

Como todas as organizações particulares, a sua vida é de imensas dificuldades. Tenho mesmo a impressão de

que essa sociedade não pode, por si só, sobreviver, tornando-se imperiosa, portanto, a ajuda do poder Público.

Apesar das dificuldades que enfrenta, a Sociedade Beneficente Pedreirense realiza trabalho que sobressai aos nossos olhos. Entretanto, presentemente, está a braços com a falta de numerário suficiente para a construção de sua sede própria. Não há dinheiro para a conclusão das obras. Dai eu desejar apresentar a consideração desta Casa um projeto de lei concedendo o auxílio de Cr\$ 100.000,00 à referida sociedade.

Projeto de lei está redigido nos seguintes termos: (Lê)

Projeto de lei

Concede auxílio à União Beneficente Pedreirense e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, em favor da União Beneficente Pedreirense, destinado a auxiliar a construção de sua sede social sita à avenida Pedro Miranda, n. 487, nesta capital.

Parágrafo Único. Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) AMINTOR CAVALCANTE.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar a consideração da Casa o seguinte projeto de lei: (Lê)

Projeto de lei

Concede auxílio ao Instituto Santa Terézinha, no Município de Viseu, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, destinado a auxiliar a construção do Instituto Santa Terézinha de Viseu.

Parágrafo Único. Os encargos previstos no artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, do corrente exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) AMINTOR CAVALCANTE.

Sr. Presidente, Srs. Deputados. A Prelazia de Bragança tem se caracterizado pelo trabalho que vem efetuando na chamada zona da Estrada de Ferro e mesmo no Município de Viseu. Em Bragança, ela instalou uma escola em que é ministrada o ensino secundário em dois ciclos: ginásial e pedagógico; este último destinado à formação de professoras para exercício do magisterio na própria zona de que são filhas, concorrendo, deste modo, para melhorar o nível do ensino primário em nosso Estado.

A Prelazia de Bragança, querendo aumentar o seu raio de ação, deseja instalar, no próprio Município de Viseu, uma escola normal, a exemplo do que já fez no Município de sua sede, isto é, em Bragança.

É bem verdade, Sr. Presidente, que a Prelazia vem encontrando inúmeros obstáculos, principalmente de ordem financeira. Estou informado, entretanto, de que ela adquiriu um prédio no Município de Viseu, por considerável importância, a fim de fazer nele funcionar, no corrente ano, se possível, a Escola Normal.

Conhecedor das dificuldades da Prelazia para atender ao seu programa, por falta de numerário, foi que apresentei à consideração dos nobres pares o projeto de lei que há

pouco li.

O dinheiro entregue as missões religiosas, Sr. Presidente, tem honesta aplicação, o que é bem diferente do que acontece com certas entidades particulares ligadas a política. Esse fato, entretanto, não ocorre com a Prelazia de Bragança, pois todos nós sabemos que o dinheiro entregue a Igreja fica sob boa guarda, pois que é aplicado ao fim a que se destina.

Justo, portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, o projeto de lei ora submetido à apreciação dos ilustres colegas.

Se o Governo do Estado tem, na verdade, o propósito de prestigiar a instrução em nossa terra, deve ir ao encontro das instituições religiosas, que já possuem alguns estabelecimentos de ensino no interior.

Espero, nestas condições, que o meu projeto receba integral apoio dos membros desta Assembleia.

Ainda com a palavra, Sr. Presidente, para apresentar o seguinte projeto de lei. (Lê)

Projeto de lei

Abre o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para construção de uma escola rural na vila de Fernandes Belo, Município de Viseu, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para a construção de uma escola rural na Vila de Fernandes Belo, no Município de Viseu.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 30 de julho de 1956.

(a) AMINTOR CAVALCANTE.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O Governo Federal, através de um plano — se não me falha a memória quinzenal, tem dado a vários Estados da Federação uma verba de Cr\$ 100.000,00, para a construção de uma escola rural em cada Município paraense. Pois bem, acontece que mal, aliás, já vem de longe. Desde o governo do Major Moura Carvalho que os Municípios brindados por esta verba a recebem, e nem sempre fazem a sua aplicação honesta. Como resultado dessas irregularidades, nós verificamos que certos Municípios, necessitando urgentemente de várias escolas rurais, ficaram prejudicados pela incapacidade de determinados prefeitos. Nestas condições, o Governo Federal, informado, mandou apurar, através de investigações, a veracidade dos fatos que acabo de afirmar, e achou por bem suspender o pagamento dessas verbas para construção de escolas rurais. Ainda mais, suspendeu o pagamento da verba para determinados grupos a serem construídos em cinco Municípios de nosso Estado.

O Sr. Paulo César — V. Excia. me permite um aparte? (Assentimento do orador) — Este caso que V. Excia. está citando tem muita semelhança com o que ocorreu em nosso Estado, que é o caso DER com verbas federais.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Eu agradeço o aparte de V. Excia. Infelizmente é um fato desagradável quase generalizado. Se nós fizermos levantamento em todo o Estado, vamos verificar que 50% dos prefeitos receberam a verba e não construíram as escolas.

Aproveitando o aparte do nobre Deputado Paulo César, que disse ser o caso semelhante ao do DER, lamento que esta Casa não tenha poderes para constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de verificar essas irregu-

laridades. O que acontece é que, sendo a verba desbaratada ou empregada a outros fins, e não ao que se destina, os Municípios pois e o Estado ficam prejudicados, porque o Governo Federal está pagando a nova quota para sanar essas irregularidades.

Pelo que estou informado, um representante do Ministro da Educação veio até esta Capital para verificar o estado em que se encontravam as chamadas escolas rurais. Em conversa com um amigo meu, disse-me ele que este emissário do Governo Federal teria dito que já estava informado de que com as verbas passadas nem sequer foi iniciada a construção das escolas.

Estando superficialmente a questão com certas pessoas entendidas, conferindo o valor da verba que o INEP dedica à construção de cada escola, cheguei à conclusão de que realmente os Cr\$ 100.000,00, por escola, dados pelo INEP, não chegam para construção de uma escola rural. Daí haver necessidade de o Governo do Estado ajudar as prefeituras ou ajudar mesmo o Governo Federal, já que a verba dedicada por este não é suficiente para o acabamento da construção.

Como todos nós sabemos, as escolas rurais construídas neste Estado obedecem a uma planta, e são três tipos. O tipo que é comum aqui, no Pará, está orçado em Cr\$ 200.000,00; sem falar no mobiliário e em outras coisas, o que viria onerar ainda mais o orçamento.

De sorte que, a meu ver, a solução é que o governo está empenhado em resolver a questão, tanto assim que, há semana passada, em um dos jornais da nossa Capital, que o Secretário do Governo, o nosso colega Benedito Carvalho, pois que também é Deputado Estadual, irá viajar por vários Municípios do Estado, para verificar localmente o desempenho desses emissários do INEP, e o estado em que se encontram as chamadas escolas rurais.

Quero crer que o resultado dessa investigação será para constatar as irregularidades, para que sejam punidos os responsáveis ou pelo menos obrigados a construir escolas, a cumprir o convênio celebrado entre a Prefeitura e o Estado, que diz respeito às escolas rurais.

Homem do interior, conheço muito bem as nossas escolas primárias, e sei do estado precário em que as mesmas se encontram. A maior parte das nossas professoras do interior não são formadas, havendo, apenas, 20% do total que são normalistas ou portadoras desse diploma na qualidade de normalista rurais, cujo título é expedido pelo Orfanato "Antônio Lemos" e um outro estabelecimento situado no Município de Santarém.

A par da deficiência de material humano, existe uma outra deficiência grave, que diz respeito ao material escolar, às instalações das escolas, a começar pelo próprio edifício. Sabemos bem, que em uma de suas entrevistas o ex-Secretário de Estado de Educação e Cultura, o ilustre professor Santana Marques, afirmou serem necessários cerca de 100 milhões de cruzeiros para adaptar as nossas escolas, sediadas em 58 municípios do Estado. Pois bem, vou exigir isso do Governo do Estado. Nós sabemos que o Governo não está em condições de lançar mão de 100 milhões de cruzeiros para aparelhar, para colocar em condições de funcionamento as nossas escolas.

Haveria, então, uma solução. Que se voltasse as vistas para a SPVEA, que está em condições de fornecer os recursos necessários. Nessas condições, o problema de ensino em nosso Estado poderia ser resolvido, não digo num passo de mágica, pelo menos parcialmente, com a colaboração das prefeituras municipais, da Valorização e do Governo Federal.

A primeira coisa a fazer seria dotar os municípios paraenses de várias escolas rurais, no estilo adotado pelo INEP. Seriam construídas, primeiramente, onde houvesse uma escola reunida, que para funcionar é obrigada a obedecer determinados dispositivos regulamentares do ensino

primário. Precisam apresentar matriculo, se não me engano, superior a 200 alunos, 4 professoras e várias outras exigências.

Sr. Presidente. Srs. Deputados. O problema de fato é complexo. Tenho a impressão de que a sua solução não depende de um só período governamental, de um só governo. Haveria necessidade, antes de mais nada, da colaboração das várias correntes políticas, dos vários governos, fato que, infelizmente, não observamos na história administrativa do Pará. O governo anterior inicia uma construção e a deixa pela metade. O governo posterior não a continua, porque não vai dar cartaz ao governo passado. Quem sofre, afinal de contas, com isso? a população escolar, é a infância, é o nosso caboclo, é o filho de nosso caboclo.

Vamos citar um exemplo. O município de Viseu, até certo ponto, tem sido esquecido pelos poderes públicos.

O Sr. Paulo Cesar — Julgo que V. Excia. está equivocado. O município de Viseu não tem sofrido até certo ponto. Tem sofrido inteiramente, por causa desse descaso.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Muito obrigado.

Dessa maneira, Sr. Presidente, o município de Viseu, que tem apenas uma escola rural.

O Sr. Elias Pinto — Quantas escolas estaduais existem no seu município?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Não sei de memória.

As escolas rurais, que o Governo Federal concedeu ao Estado, compreendem, também, o edificio. Quanto as professoras e demais empregados são pagos pelo Estado.

O Sr. Elias Pinto — E em quanto monta a despesa?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — 90 mil cruzeiros. Com o aumento da mão de obra, não sei essa verba será suficiente.

O Sr. Paulo Cesar — V. Excia. irá apresentar um projeto-de-lei criando uma escola normal no município de Viseu?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Não. Refere-se a uma ajuda à Prelazia de Bragança. Ela pretende instalar uma Escola Normal e, para isso, adquiriu um edificio.

O Sr. Paulo Cesar — Eu deseja que V. Excia. me informasse se o edificio é em Bragança ou em Viseu.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Em Viseu, porque lá é a esfera de ação da Prelazia, que vai de Igarapé-Açu à Viseu.

O Sr. Paulo Cesar — Quer dizer que a intenção da Prelazia é a de fazer funcionar ainda este ano a escola rural de Viseu?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Não, porque no corrente ano não é mais possível, em virtude do Regulamento do Ensino Primário, que proíbe a abertura de escolas na metade do ano.

O Sr. Paulo Cesar — Qual esse prédio a que V. Excia. se refere, que deve ser adquirido para a instalação dessas escolas, sabido que obedece a certas regulamentações do Ensino Secundário, que é muito exigente na fiscalização?

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Como V. Excia. conhece o meu Município, eu direi a V. Excia. que esse edificio era uma residência particular, e, por sinal, é o melhor edificio que possui o município de Viseu.

O Sr. Avelino Martins — Quero fazer uma retificação quanto à parte da Prelazia do Guamá, que abrange Bragança, São Miguel do Guamá, Ourém e Viseu. Essa Prelazia tem sua influência sobre escolas municipais, tornando-as das mais bem montadas no interior de nosso Estado, como a existência no município de São Miguel do Guamá, sede da Prelazia.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Agradeço o aparte de V. Excia.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, como filho de Viseu, desejo que este Município seja ajudado pelo Go-

vérno Estadual, uma vez que faz parte do programa do governo do Sr. General Magalhães Barata atacar com carinho, com atenção, enfim, tudo fazer pela instrução primária em nosso Estado. E se, realmente, S. Excia. quer passar da palavra para a ação, com essa afirmativa de S. Excia., o Sr. Governador do Estado, que, liás, foi dada a quando da campanha, em entrevista a jornais, e que, posteriormente, foi repetida já no governo constitucional eleito e empossado, só resta um caminho a seguir: é ajudar as organizações particulares, que têm como objetivo lecionar, ministrar o conhecimento das primeiras letras a nossa infância.

Antes de eu ser médico, aliás, digo isto com muita honra, exerci em nossa capital o magistério primário e, posteriormente, secundário e o superior. Tenho catorze anos de experiência no magistério da capital de nosso Estado. Essa minha experiência é mínima em relação ao interior. Entretanto, não preciso ser técnico, não preciso ser conhecedor profundo em matéria que diz respeito a instrução e educação para chegar à conclusão de que o ensino primário em nosso Estado é deficiente.

A minha biblioteca tem, em lugar destacado, o livro do professor Anísio Teixeira, que é uma das maiores autoridades de nosso País em assuntos de educação. É um cidadão de conhecimentos profundos, que por mais de trinta anos se tem dedicado à causa do ensino em nosso País e, como prova dessa sua experiência, dessa sua prática, ele tem feito conferência, tem escrito vários livros, entre os quais o intitulado "Educação para a Democracia", livro este, que reputo um dos melhores sobre o assunto, onde se feriu com muita profundidade e precisão o ensino primário em nosso País.

Eu não poderia reproduzir, de memória, os conceitos valiosíssimos e insuperáveis do professor Anísio Teixeira, mas como se trata de um trabalho que todo brasileiro, que se dedica à educação e à instrução, deve conhecer, eu pediria aos meus ilustres pares um pouco de paciência.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao orador que dispõe apenas de três minutos.

O SR. AMINTOR CAVALCANTE — Então, amanhã, Sr. Presidente, terminarei a minha justificação.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, julgo que a solução para o nosso problema de ensino rural é esta: O Governo do Estado ajudar as organizações particulares, ajudar as Prefeituras, no sentido de construir escolas rurais.

O Sr. Avelino Martins — Ajudar mui especialmente as Prelazias, porque aí está o exemplo da Prelazia do Guamá, que tudo tem feito para levar a instrução e a educação ao povo do interior do Estado.

O SR. AMINTOR — Sr. Presidente e Srs. Deputados. Como o tempo está esgotado, deixarei para a sessão de amanhã a apresentação de mais dois projetos-de-lei, com as suas respectivas justificações.

O SR. PRESIDENTE — Esgotada a 1ª parte da Ordem do Dia, dou a mesma por encerrada, passando a

2ª. parte da Ordem do Dia

Materia em votação normal.

Discussão única do projeto-de-resolução constante do Processo n. 194, oriundo da Comissão Executiva, abindo crédito especial de Cr\$ 55.193,50, para pagamento de gratificações concedidas a funcionários da Secretaria desta Casa.

Vai ser lido o Parecer.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

VOTO

Após um estudo acurado do processo, vi que, de fato, a opinião certa é a do Sr. Deputado João Viana. Sou pela aprovação do processo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado, 16 de julho de 1956.

(aa) ARMANDO CARNEIRO. Aprovado com restrições do senhor Presidente João Camargo. Em 27/7/56 — JOAQUIM SERRAO DE CASTRO FILHO, JOAO VIANNA e WILSON AMANAJAS.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão o parecer que acaba de ser lido (Pausa) Não havendo discussão, votos. V. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado. 3a. discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 218, oriundo do Executivo, criando as cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças", na Faculdade de Engenharia do Pará.

Vai ser lido o projeto-de-lei.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Projeto-de-lei

Cria as Cadeiras de "Probabilidades, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e cadeiras de "Probabilidade, Erros e Elementos de Escola de Engenharia do Pará, por desdobramento da Cadeira de "Estatística, Economia Política e Finanças".

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criadas, no curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia do Pará, as Cadeiras de "Probabilidade, Erros e Elementos de Estatística Matemática", "Economia Mineral" e "Economia Política e Finanças".

Parágrafo único. As Cadeiras criadas neste artigo constituem desdobramento da Cadeira de "Estatística, Economia Política e Finanças".

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar de trinta e dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 32.200,00), na consignação "Pessoal Fixo", da Tabela n. 66, do Orçamento em execução, a fim de fazer face ao aumento de despesa consequente a esta lei.

Art. 3.º O aumento da despesa referida no artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, levada em conta a economia oriunda do desdobramento de uma Cadeira na Escola de Engenharia do Pará.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, de junho de 1956.

(a) EDWARD CATTETE PINSEIRO, Governador do Estado.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão (Pausa) Não havendo discussão, em votação. Vv. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

3a. discussão do projeto-de-lei referente ao Processo n. 102, oriundo do Executivo, criando uma escola em Vilacuera, município de Bragança.

Vai ser lido o substitutivo apresentado ao projeto-de-lei.

O SR. 1.º SECRETARIO — (Lê):

Parecer n. 53

O Governo do Estado pede a criação de uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, município de Bragança, que terá a denominação "D. Alvaro de Souza".

Em sua justificação diz que a criação da referida escola é uma homenagem do Governo do Estado ao 1.º Centenário da elevação de Bragança à categoria de cidade, pois em Vilacuera foi onde originalmente, em 1754, foi fundada a vila de Bragança.

Acresce, ainda, que a mencionada escola virá de encontro às necessidades de se dar uma melhor assistência educacional à infância desse local.

Eis aí o mérito, o motivo básico para aceitar-se

a iniciativa. Nunca é demais a criação de uma escola, em área rural, onde haja densidade de população infantil a exigir.

Por essa razão, e pela justa homenagem que se presta ao município de Bragança, somos de parecer pela aprovação deste projeto, achando, no entanto, que deve sofrer uma modificação na parte que se refere à abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, que se destina à construção do prédio onde funcionará a escola pedida, em virtude de não ser da sua necessidade por consignar o Orçamento do Estado em vigor verba para construção de próprios públicos.

Dai apresentarmos o seguinte substitutivo:

Cria uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, no município de Bragança, com a denominação "D. Alvaro de Souza".

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criada uma escola isolada de 2.ª classe no lugar Vilacuera, município de Bragança, que terá a denominação "D. Alvaro de Souza".

Art. 2.º Fica o Executivo autorizado a empenhar a quantia de Cr\$ 50.000,00, por conta da Verba — Para construções novas no exercício — Tabela — "Secretaria de Obras, Terras e Viação" — do Orçamento em vigor, destinada a permitir o início da construção do prédio que servirá de sede à referida escola.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, 12 de julho de 1956.

(aa) RAYMUNDO CHAVES — Relator. — STÉLIO MAROJA — JOAO VIANNA — DIONISIO BENTES DE CARVALHO — LAERCIO BARBALHO — AMÉRICO SILVA e ARMANDO CARNEIRO.

Aprovado em 17-7-56.

O SR. PRESIDENTE — Em discussão. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram ficar sentados. Aprovado.

1.ª discussão do projeto de lei constante do Processo n. 138, de autoria do Sr. Deputado João Vianna, dando nova denominação ao município de Arariuna.

Há parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça. Em discussão o parecer. (Pausa) Não havendo discussão, votos. Vv. Excias. que aprovam, queiram permanecer sentados. Aprovado.

Srs. Deputados. Esta Presidência, de acordo com o Art. 49, Parágrafo Único, convoca Vv. Excias. para uma sessão extraordinária daqui a quinze minutos, designando a seguinte pauta para a próxima sessão ordinária. (Lê)

1.ª parte da Ordem do Dia

— Discussão dos requerimentos ns. 176 e 177.

2.ª parte da Ordem do Dia

Matéria em regime de urgência

— Discussão única da redação final dos projetos de lei referentes aos Processos ns. 97 e 225.

Matéria em votação normal

— 2.ª discussão do projeto de lei referente ao Processo n. 138.

Está encerrada a sessão.

Encerramento — As 17,05 hs.

Nota: — Esta sessão não foi revisada pelos Srs. Deputados oradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 30 DE SETEMBRO DE 1956

NUM. 1.701

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7.889

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Antonia Amélia Ribeiro de Souza, brasileira, casada, funcionária estadual, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 38, sito à rua Manoel Barata, de acordo com o artigo segundo da lei n. 1.502, de 2 de agosto de 1952, combinado com a lei n. 2066, de 2-2-54.

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.890

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Manoel Oliveira Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 608, sito à Praça Floriano Peixoto, de acordo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.891

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Raimundo Sopral da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 424, sito à travessa 14 de Março, de acordo com a lei n. 1095, de 9-8-950, que modificou a lei n. 992, de 16-6-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, ou seja, 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no artigo primeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de setembro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.892

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3341, de 21 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aplicado aos oficiais e praças do Corpo Municipal de Bombeiros o disposto no artigo 145 e seus parágrafos, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.893

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3342, de 23 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial de Cr\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), a favor dos Vereadores Gutemberg Rodrigues (Cr\$ 16.000,00) e José Castello Branco (Cr\$ 16.000,00), relativa à ajuda de custo, a que os mesmos têm direito, pela convocação extraordinária do Legislativo Municipal, em novembro de 1953.

Art. 2.º O encargo estabelecido no artigo anterior, correrá à conta da Municipalidade de Belém, no exercício vigente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.894

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a lei n. 3343, de 22 de setembro de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevados de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros) para Cr\$ 22,00 (vinte e dois cruzeiros) as etapas fixas para os Sargentos, Cabos e Soldados do Corpo Municipal de Bombeiros no segundo semestre do corrente ano.

Art. 2.º Para cobertura das despesas decorrentes do presente

decreto, fica aberto, no exercício corrente, o crédito suplementar de Cr\$ 190.624,00 (cento e noventa mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros).

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de setembro de 1956.

CELSE MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiz Cruz Viana, extranumerário da Diretoria de Ensino Municipal, para exercer efetivamente o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Peru, vago com a demissão da titular, Terezinha da Costa Rabelo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.

Dr. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Remy da Silva Costa, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola República do Uruguai, por noventa (90) dias, para repouso por gestação, de acordo com o laudo médico n. 538, de 12 de setembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de setembro de 1956.

Dr. CELSE MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 21 de setembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 27/9/56

Petições:

Artur Miguel de Lima, perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Armando Alves de Sousa, contagem de tempo de serviço — Informe o D. M. E. o que constar a respeito do requerente.

Blandina Alves Torres, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Benedita Lima Montalvão, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Francisco Ferreira do Vale, adicionais — Informe o D. M. P.

Gentil das Neves Melo, aposentadoria — Ao D. M. P., para exame e parecer.

João dos Santos, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Manoel da Silva Brito, readmissão — Informe o D. M. P.

Manoel Rodrigues de Sousa, adicionais — Ao D. M. P., para tomar conhecimento, após comunicando à S. F.

Maria Iolanda de Almeida, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Oswaldo Sampaio Melo, perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

Orlando de Miranda Castelo Branco, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Luiz, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Raimundo Sousa Evangelista, licença especial — Ao parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P.

Raimunda Ribeiro Alves, compra de sepultura — Informe a Diretoria do Cemitério de Santa Izabel.

Raimundo Silva Barros, salário família — Informe o D. M. P.

Walmir Hugo Santos, exoneração — Encaminhe-se ao Gabinete do Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 89, do Serviço de Pronto Socorro, pedido de material — A S. F., com urgência.

N. 889, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 186 de Edmundo Ramos — Ao D. M. P., para informar o que constar.

N. 104, da Limpeza Pública, remete cópia das Portarias ns. 92 e 93 — Encaminhe-se ao D. M. P., para tomar conhecimento, encaminhando após à D. D., através da S. F.

N. 187, do Departamento Jurídico, comunicação — Ao D. M. P., para as providências necessárias.

N. 890, da Câmara Municipal de Belém, remete processo n. 185 de Waldir Macedo dos Santos — Informe o D. L. P., através da S. O.

Sin, da Companhia Importadora e Exportadora Brasil-América, nota fiscal n. 166380 (material) — Encaminhe-se à S. F., para tomar as providências, de vez que a duplicata veio a 30 do corrente.